



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 162/98

"ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS - MG, PARA O EXERCÍCIO DE 1999".

O Povo de Medeiros - MG, por seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Medeiros - MG, para o exercício financeiro de 1999, constante dos demonstrativos que acompanham e integram esta Lei em que a RECEITA é orçada em R\$2.680.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta mil reais), e a despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, tarifas e fontes de renda na forma da legislação vigente e conforme estabelecido no anexo 2, assim demonstrado:

1.		
1.1 - Receita Tributária.....	R\$	90.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	R\$	6.000,00
1.3 - Transferências Correntes.....	R\$	2.464.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	45.000,00
2.		
2.1 - Alienações de Bens.....	R\$	75.000,00
TOTAL:.....	R\$	2.680.000,00

Art. 3º - A DESPESA será ordenada em consonância com a programação estabelecida e constante dos quadros e anexos que acompanham esta Lei, assim distribuídos:

01 - Legislativa.....	R\$	198.300,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	398.000,00
04 - Agricultura.....	R\$	89.000,00
05 - Comunicações.....	R\$	23.700,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$	6.000,00
07 - Desenvolvimento.....	R\$	20.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	732.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	297.000,00
11 - Indústria Comércio e Serviços.....	R\$	15.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	400.000,00
14 - Trabalho.....	R\$	20.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	225.000,00
16 - Transporte.....	R\$	256.000,00

TOTAL: R\$2.680.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Abrir créditos Suplementares ao presente Orçamento para reforço de dotações que se tornem insuficientes até o limite de 25%(vinte e cinco por cento);
- II - para atender o disposto no parágrafo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, conforme disposto no art. 43, Inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 09 de Novembro de 1998.

MÁRIO CÂNDIDO DE MENDONÇA FILHO
Prefeito Municipal

MÁRIO CÂNDIDO DE MENDONÇA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL